



Confederação Brasileira de Remo
26/03/2021

Edital de Convocação – Decisão 04

Eleição para Comissão de Atletas da CBR

Pleito 2021-2024 – Decisão sobre Impugnação

RELATÓRIO.

O candidato **UNCAS TALES BATISTA**, tempestivamente, interpôs IMPUGNAÇÃO contra a decisão que homologou o resultado das eleições para a CACBR, aduzindo que obteve o número expressivo de 12 (doze) votos, onde os demais candidatos da Federação do Rio de Janeiro – RJ obtiveram de 0 (zero) a 3 (três) votos, não há como ser admitido que não tenha o mesmo sido considerado ELEITO.

Alega que merece ser eleito e integrar a CACBR porque foi o mais votado de sua Federação do RJ e o 3 (Terceiro) mais votado da Confederação – Brasil.

Pugnou pela nulidade do Edital que divulgou o resultado, por ausência de informação (notificação) individualizada da razão deste não ter sido eleito, bem como, que não houve divulgação de quais os membros da Comissão de Atletas da CBR ELEITOS foram inscritos como ex-atletas, em evidente cerceamento de defesa.

Argumenta, ainda, que se admitido como eleito juntamente com a segunda mais votada da sua federação, Sra. Milena Viana, respeitaria o equilíbrio de gênero insculpido no item 4.1 do Regimento Interno da CACBR, ao passo que representaria 1/2 dos membros emanados da FRERJ.

Sugere que, assim, caberia a CACBR analisar a composição de 11 membros masculinos e 4 membros femininos, e, posteriormente, realizar novas eleições, exclusivo ao sexo feminino, dentre as Federações que não lograram integrar a comissão de Atletas com 2 componentes, obtendo-se o preenchimento das 16 vagas, sendo 12 atletas da ativa e 4 ex-atletas.

É o breve relato.





DECIDIMOS.

O recurso é tempestivo e o Impugnante possui legitimidade para apresentar os questionamentos sobre a matéria em debate, razão pela qual conheço da impugnação. Todavia, já adiantando, o recurso não merece acolhida.

Não há que se falar em nulidade do ato de publicidade do Edital de resultado das eleições, visto que o ato seguiu o prazo e a forma comunicada no calendário da eleições que instruiu o Edital de Convocação datado de 02/03/2021. O referido documento não sofreu qualquer impugnação.

Outrossim, as razões que fundamentaram a condição de NÃO-ELEITO são decorrentes das regras definidas pela CACBR, ao determinar que na composição da comissão deve ser observado a composição de gênero, não superior a 2/3.

Sabe-se que as cotas de gênero, como mecanismo de política afirmativa, buscam estabelecer um equilíbrio mínimo entre o número de candidaturas masculinas e femininas.

Assim, em respeito ao determinado no regramento da CACBR, em ordem, **foram eleitos no máximo de 2 atletas por estado, observado o mínimo de 2/3 de cada gênero e o atleta que não receber nenhum voto não poderá ser considerado eleito.**

Logo, ser o mais votado de uma federação não assegura ao candidato o posto pleiteado, ante a necessidade de enquadramento do resultado obtido com as regras de representação definidas pelo Regimento Interno.

Por mais claro que possa parecer o pedido da impugnação, é vedada técnica hermenêutica que posicione esse sobre a norma, em situação de desarmonia com a integridade do ordenamento vergastado.

Outrossim, a possibilidade de realização de eleições suplementar, de modo a permitir a candidatura e eleição do 16 membro da CACBR visando o preenchimento de vaga para integrante do sexo feminino e de Federação que não tenha alcançado o limite de 2 atletas, nos termos do Regimento Interno da CACBR vigente, poderá ocorrer após a realização do pleito da CBR que se avizinha, para que não seja provocado prejuízo a Confederação, havendo quorum suficiente da CACBR para defesa dos interesses da categoria.





Ademais, este órgão julgador o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pela parte, mas somente sobre os que entender necessários ao deslinde da controvérsia, de acordo com o livre convencimento motivado, tal como ocorre no presente caso.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A Comissão Eleitoral acolheu o presente voto, e negou provimento a impugnação do atleta/candidato NÃO-ELEITO.

COMISSÃO ELEITORAL
Confederação brasileira de Remo

